CONTRATO Nº 43/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 43/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS-CBCP E A EMPRESA BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, n.º 4830, bairro Rio do Ouro, CEP 24.330-000, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.857.442/0001-00**, sediada na BC Raul Knop 114 Warnow – Indaial-SC, CEP: 89.081-315, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, Processo Administrativo nº 54/2026, regido pelo RCC/CBCP, pelo Edital e seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, quando compatível, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de uniformes (camisetas manga curta personalizadas), destinadas ao SUMMIT CBCP 2026, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, da proposta vencedora e do quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Camiseta manga curta, com identificação, conforto e desempenho – Dimensões tamanhos P, M, G e GG – Material: Algodão, modelo com costura simples e manga curta, Composição: 97% algodão e 3% elastano, fio 30.1. Gramatura 165g/m2 06 (seis) Cores diferentes, (Azul claro, Azul escuro, Verde claro, Verde escuro, Amarela e Branca). Quantidade de cores distribuídos dentro do quantitativo total, impressão DTF ou Silkscreen, Impressão frente e verso.	1.480	R$ 22,30	R$ 33.004,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar as camisetas em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou comunicação formal para início do fornecimento.
2.2. A entrega ocorrerá no **Escritório do CBCP em Brasília/DF, SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 1118 – Brasília Shopping And Towers – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.715-900**, mediante agendamento.
2.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a entrega, mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações.

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação
D4Sign 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.4. As camisetas rejeitadas deverão ser substituídas, às expensas da CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias corridos da notificação, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para reposição nos casos de devolução por não adequação às características de qualidade, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato vigorará a partir da última data da assinatura até o integral cumprimento das obrigações de fornecimento, recebimento e pagamento, observado o cronograma do SUMMIT 2026 e admitida prorrogação devidamente justificada nos termos do RCC/CBCP.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do Contrato é de **R$ 33.004,00** (trinta e três mil e quatro reais), correspondente ao item adjudicado à CONTRATADA.
4.2. Os preços incluem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, frete, seguro, transporte e descarregamento.
4.3. A despesa está vinculada à Proposta **nº 001902/2024**, instrumento **Termo de Fomento nº 961604/2024 – Transferegov.br**, e à disponibilidade orçamentária registrada no processo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega e o devido atesto, conforme o Termo de Referência.
5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
5.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco **Banco do Brasil Agência: 0928-8 Conta bancária: 115601-2**.
5.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
5.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das camisetas, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
7.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação
D4Sign 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, fornecendo as camisetas nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas.
8.2. Entregar as camisetas em perfeitas condições de uso, personalizadas conforme a arte e as orientações de identidade visual fornecidas ou aprovadas pelo CBCP, acondicionadas e embaladas uma a uma e acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, as camisetas que apresentem vícios, defeitos, falhas de impressão, manchas, desalinhamentos, divergências de quantidade ou desconformidade com tecido, composição, gramatura, tamanhos, cores e demais especificações contratadas, observados os prazos do Termo de Referência.
8.4. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega do objeto, inclusive frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para o CBCP.
8.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
8.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CBCP e apresentar, quando necessário, ficha técnica, catálogo, laudo, declaração do fabricante ou outras informações destinadas à comprovação da conformidade das camisetas fornecidas.
8.7. Observar as normas legais, técnicas, de qualidade e de segurança aplicáveis ao objeto, inclusive os padrões pertinentes de INMETRO e ABNT, quando aplicáveis.
8.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados ao CBCP ou a terceiros em razão da execução do objeto.
8.9. A fiscalização exercida pelo CBCP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.
8.10. Comunicar ao CBCP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de entrega, eventual fato que possa comprometer o cumprimento da obrigação, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, sua comprovação.
8.11. Não veicular publicidade ou divulgação relacionada à presente contratação sem prévia autorização do CBCP.
8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, admitidas supressões superiores a esse limite quando resultantes de acordo entre as partes, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar responsável para acompanhar o recebimento das camisetas, verificando quantidade, integridade, composição, gramatura, cores, personalização, impressão e acabamento.
9.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
9.3. Receber as camisetas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de responsável designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação
D4Sign 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as camisetas fornecidas em desacordo com as especificações, quantidades ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer defeitos, falhas de impressão, manchas, desalinhamentos, divergências ou irregularidades constatadas nas camisetas fornecidas, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e devidamente atestada pelo responsável do CBCP.
9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos de Emendas Parlamentares da Proposta nº 001902/2024, no instrumento Termo de Fomento nº 961604/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração a CONTRATADA que:
a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal.
13.2. O atraso ou a recusa injustificada na execução, o descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas e demais infrações previstas no RCC/CBCP poderão acarretar, observado o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa; suspensão temporária para participar de Procedimentos de Contratação e contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, nas hipóteses previstas no RCC/CBCP.
a) Advertência, nos termos do RCC/CBCP;
b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução parcial;
d) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução total do objeto;
e) Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos no RCC/CBCP e de contratar com o CBCP, pelo prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;
f) Declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, nas hipóteses e pelo prazo previstos no RCC/CBCP.
13.3. A escolha da penalidade e sua gradação observarão a gravidade da infração e o prejuízo decorrente, a reincidência e a existência de boa-fé, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano, podendo as

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação
D4Sign 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

penalidades ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão e da recomposição das perdas e danos.

13.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) fraudar licitação ou contrato administrativo;

f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação
D4Sign 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

14.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.
14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.
14.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.
14.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
14.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
14.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.
14.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.
14.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação
D4Sign 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro de Niterói– RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA
Eduardo Antônio Testoni – Sócio-Proprietário

Testemunha 1:

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação
D4Sign 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato 43-2026 - Camisas Summit pdf

Código do documento 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667

Assinaturas

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

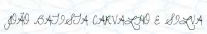

Eduardo Antonio Testoni
Financeiro@bstextil.com.br
Assinou

Nayra Jamyli Testoni
contato@bstextil.com.br
Assinou

Eventos do documento

14 Oct 2026, 09:36:54
Documento 01a13a6a-32c5-7f58-ae1e-10d3def53667 **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email:fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-14T09:36:54-03:00

14 Oct 2026, 09:38:30
Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-14T09:38:30-03:00

14 Oct 2026, 10:28:05
CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.99.99 (200-202-99-99.dynamic.lestetelecom.com.br.99.202.200.in-addr.arpa porta: 20410) - Geolocalização: -22.89018545021322 -42.99772692200707 - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-14T10:28:05-03:00

14 Oct 2026, 10:44:18
EDUARDO ANTONIO TESTONI **Assinou** - Email: Financeiro@bstextil.com.br - IP: 170.82.176.136 (170-82-176-136.unifique.net porta: 63366) - Documento de identificação informado: 086.258.729-80 - DATE_ATOM: 2026-10-14T10:44:18-03:00

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de October de 2026, 14:19:36

14 Oct 2026, 13:58:17
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.99.99 (200-202-99-99.dynamic.lestetelecom.com.br.99.202.200.in-addr.arpa porta: 31124) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-14T13:58:17-03:00

14 Oct 2026, 14:18:04
NAYRA JAMYLI TESTONI **Assinou** - Email: contato@bstextil.com.br - IP: 170.82.176.136 (170-82-176-136.unifique.net porta: 51708) - Geolocalização: -26.94695271727994 -49.284605268513204 - Documento de identificação informado: 108.311.469-74 - DATE_ATOM: 2026-10-14T14:18:04-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f1105f5a33f97c205fd6413b5c97af4ba025d8d9b4c6bf27d8a1e74571045dd0
(SHA512):b9ae6bdc72f40a29b73c4c9574187b43c36ef2482f16aac5ed6ff32420dfb149283f880f4a1eded84c81b3dd2be46394d142bb0b7049f8ee6e767c7453409017

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.